



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CRISTALÂNDIA-TO

Código 6112024643

TERÇA, 18 DE JUNHO DE 2024

ANO VI

EDIÇÃO N° 611

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS
WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

- ✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **520/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço
<https://diario.cristalandia.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

6112024643

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO N° 023/2024	2
DECRETO N° 024/2024	2
LEI N° 643/2024	2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 023, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO, NOS DIAS 19 A 21 DE JUNHO DE 2024, EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DOS 71 ANOS DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as festividades em comemoração aos 71 anos de fundação do Município de Cristalândia - TO;

CONSIDERANDO a tradição e a importância das celebrações para a cultura e a identidade local;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos munícipes a oportunidade de participar das festividades;

CONSIDERANDO que vários servidores públicos municipais estarão empenhados na organização dos eventos comemorativos, necessitando, portanto, de dispensa de suas atividades regulares;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 65, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Cristalândia - TO, que confere ao Prefeito a competência para "dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei";

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretados pontos facultativos nas repartições públicas municipais de Cristalândia - TO, nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2024, em razão das festividades comemorativas dos 71 anos de fundação do município.

Art. 2º. Os serviços essenciais e de interesse público, cuja paralisação não seja possível, como saúde, limpeza pública e segurança, deverão organizar escalas de plantão para garantir a continuidade do atendimento à população, sem qualquer pagamento adicional aos servidores lotados nestes órgãos.

Art. 3º. Para todos os efeitos, os prazos relativos aos procedimentos licitatórios, não se suspendem, exceto naqueles casos em que se encerrarem entre os dias 19 e 21 de junho, os quais ficam automaticamente prorrogados para o 1º dia útil subsequente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2024.

WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITO

DECRETO Nº 024/2024. de 17 de junho de 2024.

"Dispõe sobre a autorização para retificação de área de terreno urbano e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO., Sr. WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Cristalândia - TO., e sob as demais prerrogativas existentes:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a retificação da área de terreno urbano de propriedade da Srª JURACI TERESINHA GRANADO, com área total de 780,00 metros quadrados, terreno urbano, denominado de LOTES 04-05, da Quadra 37, localizado na Alameda João Pires Querido, Centro, Cristalândia - TO., devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia - TO., no LIVRO 02 - REGISTRO GERAL, Matrícula 2074, feita em 23/07/2002, cujo imóvel acha-se dentro das confrontações constantes na Certidão de Inteiro Teor de Matrícula (doc. Anexo).

Art. 2º - A retificação autorizado por este Decreto, dará origem a 01 (uma) unidade imobiliária, que terá a seguinte denominação, confrontação e dimensão: Área de Terreno Urbano, sendo os LOTES 04-05 - Quadra 37, com a área total (retificada), de 1044,58 metros quadrados (sem benfeitorias), localizado na Alameda João Pires Querido, Centro, Cristalândia - TO., com os

limites e confrontações seguintes: limita-se a Nordeste, 26,00 metros de frente para Alameda João Pires Querido; a Sudoeste, 5,20 e 12,82 metros de fundo, confrontando com Fernanda Cristina Pereira Teixeira, Mat. 1937; a Sudoeste, 13,56 metros de fundo, confrontando com Maria Wilma da Rocha Barbosa, Mat. 3103; a Sudeste, 16,00, 6,90 e 8,87 metros a direita, confrontando com José Polli-Me, Mat. 1710; a Noroeste, 34,00 metros a esquerda, confrontando com Juraci Terezinha Granado, Mat. 5250 e a Noroeste, 5,1 e 9,63 metros a esquerda, confrontando com Weverson Brito Leandro, Mat. 2347, que ficará pertencendo a Srª Rosane

Art. 3º - Fica aprovado o Memorial Descritivo da unidade imobiliária descritas, dimensionada e caracterizada no Artigo 2º deste Decreto, assinado pelo Téc. em Agrimensura Jesse Costa Campelo - CFT Nº 02728666105/TO., cujos documentos fazem parte integrante e inseparável do mesmo.

Art. 4º - Ficam os Cartórios de Tabelionato e de Registro de Imóveis, autorizados a promoverem a escrituração e as averbações que se fizerem necessárias para transferência de domínio e registro de imóvel objeto do presente desmembramento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Cristalândia - TO., registrado e publicado o presente Decreto em 17 de junho de 2024.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -

LEI Nº 643/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA - TO, PARA O MANDATO DE 2025/2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cristalândia /TO, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º. A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo nº. 4286/2019.

Art. 7º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal